



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.697/2025

De 21 de Maio de 2025.

**REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN:01497785979**

Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.21 09:29:13 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



TOTAL GERAL

137.475.182,21

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.697/2025

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária n° 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

#### LEI COMPLEMENTAR N° 252/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar n° 033/2012:

§ 1º. Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, que passará a ser "Fiscal de Vigilância Sanitária I", conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Altera as atribuições e a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, que passará a ser "Auditor de Tributos", conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º. Altera as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo – 40hrs, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º. Cria os cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária II, Fiscal de Posturas e Fiscal de Meio Ambiente, com suas respectivas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o anexo IX - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar n° 033/2012, realocando o cargo de Fiscal de Obras do Quadro XX para o Quadro XXIII na Planilha de Variação de Vencimentos, permanecendo inalteradas as demais informações dos quadros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

#### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
789	Fiscal de Vigilância Sanitária I	03	As atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I consistem em fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, verificando as condições de higiene, manipulação de alimentos, armazenamento e descarte de resíduos. O servidor será responsável por realizar inspeções em estabelecimentos de interesse a saúde, como em supermercados, açougues, feiras e outros locais sujeitos à vigilância sanitária. Também compete ao ocupante do cargo	R\$ 5.717,28	40	Ensino superior completo e carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 47/2025**

De 20 de Maio de 2025.

**REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia do mês de maio de 2025.

**CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581  
7767104**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.05.20  
14:54:07 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



# TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 306/2025  
Data: 14/05/2025 - Horário: 17:23  
Legislativo - PLO 28/2025

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025,

A Comissão de Justiça e Redação  
Para emitir parecer  
Em 15/05/25  
Presidente

De 12 de maio de 2025.

"REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01  
497785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.14  
11:16:24 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

Sessão Única  
APROVADO Por Unanimesidade  
Em Sessão de 19/05/25  
Votos Contrários 0  
Votos Favoráveis 6  
Presidente



# TAPURAH

## PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 37/2025/JUR/PMT

Tapurah, 14 de maio de 2025.

Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 304/2025  
Data: 14/05/2025 - Horário: 15:57  
Administrativo - OFADM 37/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito municipal do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo para que seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em tramites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025:** SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025:** "REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO  
GALVAN:014  
97785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.14  
11:17:58 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal de Tapurah



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025** – Revoga Integralmente a Lei Municipal nº 1.657 de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, no revoga Integralmente a Lei Municipal nº 1.657 de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências. É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e XVII da Lei Orgânica Municipal.

**Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

XVII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

A presente propositura tem por objetivo revoga Integralmente a Lei Municipal nº 1.657 de 10 de dezembro de 2024 que autorizou ao Município receber em doação, área destinada a extensão/prolongamento da Avenida 04 de julho, rua paraíba e criação da avenida 12 de outubro no município de Tapurah e dá outras providências, nesse sentido:

**Projeto de Lei 028/2025**

**Art. 1º.** Fica revogada, por inteiro, a Lei Ordinária nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, que “Autoriza o poder executivo municipal a receber em doação, área destinada



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

a extensão da avenida 04 de julho, Rua Paraíba e criação da Avenida 12 de outubro do município de Tapurah e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A lei 1.657/2024 foi sancionado após aprovação do Projeto de Lei do Legislativo 22/2024, ocorre que o projeto autorizou o recebimento de área para prolongamento de vias inexistente, houve recomendação da Promotoria de veto da lei por meio da recomendação (Inquérito 0005592-005/2024) no dia 17/12/2024 contendo a seguinte recomendação:

Recomendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Tapurah/MT:

- a. Promova o veto integral do Projeto de Lei 22/2024, em consonância com parecer da Procuradoria Legislativa e em consonância com aos argumentos presentes na presente recomendação;
- b. Se for o caso, promova o envio de Projeto de Lei Complementar de sua autoria, caso seja de interesse da gestão a manutenção das medidas propostas pelo referido projeto questionado, devendo ser observado o Código Viário Municipal (LC 94/216) e Plano Diretos (LC 97/2016) no que se refere aos prolongamentos das vias, especificamente à norma do art. 102, §2º, do Plano Diretor, que detalha que o prolongamento das avenidas deve respeitar o alinhamento de seus eixos, norma que não fora observada pelos autores do Projeto de Lei 22/2024, que prevê curva na Avenida 04 de Julho, em dissonância com o Plano diretor
- c. Encaminhe, no prazo de 05 (cincO) dias, resposta sobre as providências adotadas. Ressalta-se que o não atendimento da presente recomendação ensejará no ajuizamento da respectiva ação anulatória/ ação de inconstitucionalidade da lei que porventura vier a ser publicada, o que pode gerar prejuízos futuros à implantação do loteamento proposto.

A recomendação previa veto ou proposição de lei de autoria do executivo para prolongamento das vias, no entanto como a norma já havia sido sancionada, está sendo proposto projeto para revogação da norma tida como inconstitucional por vício de iniciativa



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Entende-se como valida a presente proposição pois a Lei 1.657/2024 foi fruto do projeto de lei de iniciativa do legislativa, a referida norma tratou de recebimento de área para prolongamento de viaem **desacordo com o sistema viário existente além da criação via que não compõe o sistema viário do Município (Lei Complementar Municipal 94/2016)**, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a **Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local.**

Nesse sentido o STF no Tema 1.070 entende que a denominação de logradouros públicos é competência concorrente entre legislativo e executivo, no entanto na ADI 2667 o Relator Ministro Celso de Melo entendeu que oficialização de logradouro e sua inclusão no sistema viário implica em transferência da área para o poder público, configurando assim afetação que constitui ato a cargo do Poder Executivo demonstrando assim inconstitucionalidade da norma, nesse sentido:

Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Embora a competência legislativa nessa matéria (denominação de logradouros públicos) seja concorrente (Tema 1.070 do STF), a verdade é que a norma impugnada, no presente caso, não trata de simples denominação, e sim de criação, regularização ou oficialização de via particular aberta em loteamento irregular, e que não compõe (oficialmente) o sistema viário municipal. Clara interferência em atos de gestão, especificamente na área de planejamento, controle e fiscalização do uso e ocupação do solo. Efeitos paralelos da norma impugnada, sob esse aspecto, que não podem ser desconsiderados. Vício que fica ainda mais evidente quando se considera: (a) que a **oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público;** (b) **que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento) configura hipótese de afetação;** e (c) **que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato que está a cargo da Administração (gestora dos bens públicos). Inconstitucionalidade reconhecida.** não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade. Supremo Tribunal Federal que, sob esse aspecto, admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (STF - ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

A lei 1.657/2024 possui claro vício de iniciativa pois prolongou vias com traçado diferente do sistema viário existente (Lei Complementar Municipal 94/2016), **assim há uma clara usurpação na organização e planejamento urbano que é competência privativa do Poder Executivo**, cabendo dentro de sua discricionariedade definir as prioridades de expansão e crescimento urbano com o devido planejamento.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 28/2025, que revoga integralmente a lei municipal nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 28/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

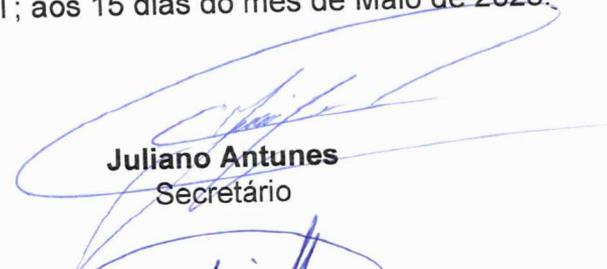
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

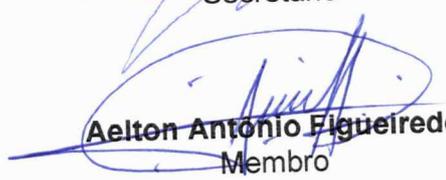
**4 - VOTO:** 2 votos favoráveis

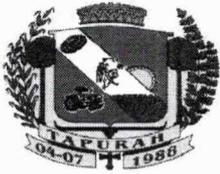
**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 28/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de Maio de 2025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antonio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao decimo quinto dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025**, que declara de utilidade pública a associação comercial e empresarial de Tapurah – ACET; **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025**, que institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025**, que revoga integralmente a lei municipal nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025; Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

**Daise Martins**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**REQUERIMENTO Nº 032/2025**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 310/2025  
Data: 15/05/2025 - Horário: 18:20  
Legislativo - REQ 32/2025

**AUTOR:** Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal** aos seguinte projetos de Lei:

**I – Projeto de Lei Complementar 17/2025** – Altera a Lei Complementar Nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e Respectivo Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos Da Administração Pública Do Município De Tapurah E Dá Outras Providências; e

**II - Projeto de Lei Ordinária 28/2025** - Revoga Integralmente A Lei Municipal Nº 1.657, De 10 De Dezembro De 2024, e dá outras Providências.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

<b>APROVADO</b>	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>19/05/25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>6</u>
	<u>[Assinatura]</u> Presidente

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês maio de 2025.

[Assinatura]  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

[Assinatura]  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

[Assinatura]  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

[Assinatura]  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário